



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2022-L

Altera o artigo 3º da Lei Complementar n.º 127/2015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana no município e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar n.º 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos responsáveis a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

§ 1º - Considera-se responsável pelas medidas previstas neste artigo o proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado no Município.

§ 2º - Considera-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros).

§ 3º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo a Administração Municipal aplicará ao responsável multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 4º - Ao responsável que não foi autuado ou notificado pelo descumprimento do disposto neste artigo, dentro do lapso de 2 (dois) anos, será dada oportunidade de regularizar o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imposição da multa mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º - O pagamento da multa não eximirá o infrator do cumprimento das disposições deste artigo.

§ 6º - Após o vencimento da multa, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa dos serviços, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais.

PROTÓCOLO 1009/2022 - 11/11/2022 10:26 - LILLIANE

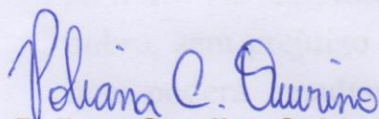


Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 11 de novembro de 2022.


Poliana Caroline Quirino
Vereadora

Jair José dos Santos (Prof. Jair)
Vereador

PROTÓCOLO 1009/2022 - 11/11/2022 16:26 - LILIANE